AO JUÍZO DA \_\_\_ VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE ÁGUAS CLARAS/DF.

**FULANA DE TAL**, brasileira, solteira, aposentada, RG XXXXX SSP/DF, CPF nº XXXXXXX, filho de FULANA DE TAL e FULANA DE TAL, residente e domiciliado na Chácara XXX X, Conjunto X, Lote XX,- /DF, CEP XXXXXX, telefone: (61) 9.XXXXXXX e (61) XXXXXX, e-mail: @gmail.com, vem, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, propor

# AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (COM PEDIDO LIMINAR)

em desfavor de **FULANA DE TAL**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº XXXXXX SSP/DF, CPF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua, Lote XX, Bloco X, Ap. XXXX, CEP XXXX-XXX, /DF, telefone: (61) XXXXX e (61) XXXXXXX, (demais dados desconhecidos), pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

## I - PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO EM BENEFÍCIO DO IDOSO

Preliminarmente, a autora postula a concessão do benefício da tramitação preferencial do procedimento, previsto no art. 1.048 do CPC e no

art. 71 do Estatuto do Idoso (Lei  $n^{\circ}$  10.741, de 01/10/2003), em razão de sua idade (68 anos).

#### II - DOS FATOS

A autora, em, adquiriu a posse do imóvel <u>Chácara X X, Conjunto X, Lote XX, Aptº XXX, /DF</u> de FULANA DE TAL e sua esposa FULANA DE TAL. Tal aquisição se deu através do Contrato Particular de Cessão de Direitos (documento anexo).

Porém, a autora vendeu para o réu, em, o imóvel citado, por meio de Instrumento Particular de Cessão de Direitos (documento original em posse do réu, cessão de direitos).

O bem imóvel seria pago da seguinte forma: R\$ XXXXX (reais) pagos em dinheiro à vista, o restante R\$ XXXX (reais) em parcelas, totalizando o valor de R\$ XXXX (reais).

No entanto, o réu somente pagou pela entrada R\$ XXXX (reais), não pagando qualquer outro valor a parte autora, apesar de constar expressamente a quitação dos R\$ XXXXXXX na cessão de direitos anexa.

As chaves foram entregues ao réu em, nessa ocasião, ficou combinado entre as partes a data da quitação do restante do valor a ser pago pelo imóvel.

Todavia, mesmo recebendo as chaves do apartamento, o réu não pagou o restante da dívida à autora.

Procurado, o réu disse que iriam pagar o que devia, porém nada foi feito.

Assim, diante da quebra do contrato, a autora voltou ao apartamento para reaver a sua posse, nessa ocasião, trocou a fechadura da porta de entrada do bem. No entanto, como a autora ainda não estava morando lá, o apartamento ficou vazio. O réu novamente trocou a fechadura e colocou outra pessoa para morar no apartamento de propriedade da requerente.

Assim, não tendo alternativa, busca a tutela jurisdicional para ver rescindido o contrato *supra*, bem como a reintegração de seu imóvel e o retorno ao *status quo ante*.

#### III - DO DIREITO

O réu descumpriu sua obrigação de quitar o preço da compra do imóvel em questão.

## O Código Civil aduz:

Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.

Atente-se para o elucidativo ensinamento sobre o aludido dispositivo legal apresentado no Código Civil comentado, obra sob a coordenação de Regina Beatriz Tavares da Silva:

"[...] A resolução do contrato, pelo inadimplemento, é facultada à parte lesada, sempre que não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos." (Código Civil Comentado. 9ª ed. Saraiva, São Paulo, 2013)

Assim, diante da inadimplência do réu em não pagar o valor devido pelo imóvel, à rescisão do contrato celebrado entre as partes e o retorno ao *status quo ante* são medidas que se impõem. Nesse mesmo sentido assevera a jurisprudência:

COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. RESCISÃO CONTRATUAL. CULPA DO ADQUIRENTE. RETORNO DAS PARTES AO ESTADO ANTERIOR. PEDIDO CONTRAPOSTO. INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS. NÃO CABIMENTO. INOBSERVÂNCIA DOS **REOUISITOS** LEGAIS. PREJUDICIALIDADE EXTERNA. SUSPENSÃO DO DESNECESSIDADE. 1. A rescisão do contrato por culpa do comprador decorrente de reconhecida inadimplência, acarreta a rescisão do contrato com o retorno das partes ao status quo ante. A restituição dos valores pagos pelo adquirente do imóvel deve ser feita em conformidade com o contrato, descontados a multa, os juros e os aluguéis fixados pela sentença. 2. Não se justifica a suspensão do feito, em razão de alegada prejudicialidade externa decorrente de ação revisional, se esta demanda não pretende o afastamento da mora do adquirente. Eventuais diferencas nos valores a serem restituídas ao comprador poderão ser exigidas na fase de cumprimento de sentença. 3. A pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento

da defesa, deve ser proposta por meio de reconvenção (art. 343, CPC/2015). 4. Recurso conhecido e desprovido. (<u>Acórdão n.1078998</u>, 20160110987870APC, Relator: DIAULAS COSTA RIBEIRO 8ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 01/03/2018, Publicado no DJE: 05/03/2018. Pág.: 615/623) (grifo nosso)

CIVIL E PROCESSO CIVIL - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL -CONHECIMENTO DO APELO DOS RÉUS - RESCISÃO DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL -**PROMITENTES COMPRADORES QUE** NÃO **CUMPREM** INTEGRALMENTE O PACTUADO - DANO MORAL CONFIGURADO. 1. Deve ser conhecido o apelo que, apesar de repetir as teses jurídicas apresentadas na contestação, impugna, ainda que genericamente, a r. sentença. <u>2. Rescinde-se o contrato de</u> promessa de compra e venda de imóvel se os promitentes compradores não cumpriram integralmente, a obrigação assumida no instrumento, devendo as partes ser restituídas ao status quo ante, com os promitentes compradores restituindo o imóvel e promitente vendedor as quantias porventura recebidas em pagamento. 3. É devido aluguel pelo período em que os promitentes compradores permaneceram e usufruíram do imóvel, tendo em vista a rescisão do contrato, com restituição do bem. 4. Configura-se o dano moral na conduta dos promitentes compradores que durante dez anos não efetuaram o pagamento do preço total do conforme previsto no contrato, sendo necessário ajuizamento de ação no Judiciário visando sua rescisão. 5. Negou-se provimento ao apelo dos réus e deu-se parcial provimento ao apelo do autor para majorar o valor da indenização por danos morais. (Acórdão n.565449, 20060110121467APC, Relator: SÉRGIO ROCHA, Revisor: SÉRGIO ROCHA, 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 21/03/2012, Publicado no DJE: 16/02/2012. Pág.: 83). (Grifei).

Nunca é demais lembrar que os negócios jurídicos travados entre as partes devem prezar pela lealdade e boa-fé das mesmas, de modo que, no caso, a autora não pode ficar à mercê da vontade do réu, para que paguem quando quiserem, se pagarem. Dessa forma aduz o Código Civil:

Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

Não obstante a imposição contratual de pagamento de toda a dívida, não houve em sua totalidade na data aprazada, sendo somete pago R\$ XXXXX de entrada.

No caso em tela, houve nítido enriquecimento sem justa causa da parte ré, que recebeu o imóvel, sem, entretanto, cumprir com sua obrigação de pagar. Expressa o Código Civil quanto a isso: Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Nesse sentido, deve a autora ser restituída do bem pelo réu.

## IV - DA MEDIDA LIMINAR

Interessa trazer ao conhecimento do juízo que o réu não reside no local do imóvel em questão, residindo em outro local, acima informado. Contudo, a chave do r. imóvel foi entregue ao réu na data de assinatura do contrato combalido, ficando à disposição dele para seu uso e gozo, como bem quisessem. Mesmo com a posterior troca da fechadura de entrada do imóvel pela autora, o réu adentrou e permitiu que outras pessoas o fizesse.

Todavia, como se requer o retorno ao estado anterior, consequência da rescisão contratual, existe risco iminente de depredação do aludido apartamento pelo réu ou por quem o réu permitiu morar lá. É certo que a disputa em juízo traz angústias, porém não podem o réu, que têm ainda amplo acesso ao imóvel, externar qualquer sentimento negativo em forma de destruição ao local, uma vez que isso traria prejuízo direto à autora.

Com isso, o retorno ao *status quo ante* não seria possível, ou se tornaria mais laborioso, ora que danos deverão, em tese, ser ressarcidos. Como alternativa de evitar prejuízos presentes e futuros e tornar certo o retorno ao estado anterior sem qualquer obstaculização, a concessão de liminar para que o imóvel retorne às mãos da autora é alternativa viável e possível.

Deve-se levar em conta que o contrato não foi cumprido pelo comprador, que não pagou o restante da dívida, mês a mês, para a autora.

## O Código de Processo Civil denota:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Forte no que aduz o CPC, tendo a probabilidade do direito sido comprovada com todos os documentos acostado à exordial, bem como na boa-fé intentada pela autora, cf. Art. 5º e 322, §1º, quer-se formas de assegurar que o pedido final do processo seja executado, ou seja, assegurar que o processo produza um resultado prático ao final, qual seja, o retorno ao status quo ante.

De tal forma, há verossimilhança nas alegações, restando os fatos devidamente comprovados, dando à presente petição inicial a devida instrução para que o imóvel retorno às mãos da autora, devendo ela ser reintegrada de sua posse. Lembrando que é possível o desfazimento da medida sem maiores dificuldades, caso o pedido autoral não seja provido.

### **V-DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer:

- a) sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC, conforme declaração de hipossuficiência anexa;
- b) seja deferido o pedido liminar para que a autora seja reintegrada provisoriamente na posse do imóvel localizado na <u>ENDEREÇO</u>, determinando-se, ainda, que o réu ou quaisquer outras pessoas desocupe o imóvel num prazo de 24 horas, pois, existe o perigo de destruição do aludido imóvel, nesse sentido, ficando o bem em poder da autora até decisão final no feito;
- c) a citação do réu para que compareça na audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC; restando frustrada essa, que apresente resposta no prazo legal;
- d) seja julgado procedente o pedido, sendo rescindido o Contrato de Compra e Venda, devendo o imóvel em questão ser devolvido à autora, expedindo-se o competente mandado

- com autorização prévia de força policial para o caso de resistência;
- e) a condenação do réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal PRODEF (art. 3º, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016), que deverão ser depositados no Banco de Brasília S.A. BRB, Código do banco 070, Agência 100, conta 013251-7, PRODEF.

Protesta por provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, em especial pelo documental, pelo testemunhal e pelo depoimento pessoal do réu, sob pena de **confissão**.

Atribui-se à causa o valor de R\$ XX.XXX,XX

Nestes termos, Pede deferimento.

Brasília, XX de mês de xxxx.

FULANO DE TAL
Autora

DEFENSOR

OAB/DF